

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.474, DE 2007

Inscribe o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado LEANDRO VILELA

Relator: Deputado GERALDO PUDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Leandro Vilela, pretende inscrever o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

O autor justifica que o projeto busca promover a justa e oportuna inscrição do nome de **Maria Quitéria de Jesus**, a mulher-soldado, no Livro dos Heróis da Pátria., “por seus inequívocos méritos” e inegável bravura. De acordo com o autor essa personagem marcante da história do Brasil merece, sem sombra de dúvida, “integrar o elenco de personalidades que marcaram momentos distintos de nossa rica trajetória histórica”.

A proposição é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II), tendo sido distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, onde recebeu Parecer favorável do Relator, Deputado Carlos Abicalil, que entendeu que a proposta tem mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.



9CA9E41302

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.474, de 2007.

Trata-se de matéria relativa à área de cultura, sendo competência da União sobre ela dispor (CF/88; art. 24, IX), porém a iniciativa parlamentar é legítima, calcada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, uma vez que não incide qualquer reserva a outro Poder. Os requisitos constitucionais formais foram, pois, obedecidos.

Observam-se igualmente obedecidos os requisitos constitucionais materiais.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição foi elaborada em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor na país, não havendo, portanto, qualquer óbice a sua aprovação por esta Comissão.

Quanto à técnica legislativa, o Projeto obedece às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 1998, não merecendo reparos.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.474, de 2007.



Sala da Comissão, em 05 de março de 2008.

Deputado Geraldo Pudim
Relator



9CA9E41302